

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021
PROCESSO Nº 06/2021**

No dia 25 de maio de 2021, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcio Cristiano Prado de Freitas, brasileiro, inscrito no CPF sob nº CPF 567.851.510-15, domiciliado na rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 04/2021, lavra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores, que ao final subscrevem, classificados na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Signatária: Léo & Léo Distribuidora de Material de Limpeza Ltda

CNPJ: 14.520.450/0001-10

Endereço: Rua Orion, nº 156, CEP 92031-065, Bairro Estância Velha, Canoas/RS

Representante: Leonardo Bastos Clossi – CPF 003.561.760-88

CLÁUSULA 1ª – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 04/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

1.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 04/2021, pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata, a (s) qual (is) também a integra(m).

CLÁUSULA 2ª- DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços os materiais de copa, higiene e limpeza a seguir relacionados, pelos custos ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) e especificados na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 04/2021:

Item	Unidade	Produto	Marca	VL. Unitário	Vencedor
05	Rolo	Papel higiênico folha dupla, extra luxo, 100% fibras celulósicas de alta qualidade (celulose virgem), 10cm x 200m.	Qualilux	6,10	Léo e Léo Distr. De Material de Limpeza Ltda
06	Unidade	Papel toalha de mão extra luxo, 100% celulose virgem, não reciclado, alta absorção, gramatura superior a 32g/m². Bobina de 20cm x 200m.	Violeta	8,00	Léo e Léo Distr. De Material de Limpeza Ltda

27	Unidade	Dispenser para álcool em gel com reservatório para abastecer, capacidade aproximada de 800ml, fechamento com chave, material em plástico ABS. Deve acompanhar kit fixação parede e tampa para o reservatório.	Benefit	22,26	Léo e Léo Distr. De Material de Limpeza Ltda
----	---------	---	---------	-------	--

CLÁUSULA 3ª – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/06/2021 até 31/05/2022.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Câmara de Vereadores de Canoas/RS não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

4.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no Edital deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do empenho, no horário de expediente da Câmara Municipal, no Almoarifado localizado à Rua Ipiranga, 95, sala 107, Centro Canoas.

4.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

4.3 No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento. Somente serão recebidas as marcas homologadas na licitação. Havendo a necessidade de substituição, devidamente justificada, a signatária deverá apresentar nova amostra, que será submetida a nova análise.

4.4 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta ou com a amostra, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado para o saneamento do problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula 7ª do presente instrumento. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

4.5 O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega no Setor do Almoarifado. O recebimento definitivo será realizado pelo setor de Almoarifado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório. Passados silente o referido prazo considerar-se-á recebido definitivamente.

4.6 Todos os produtos estarão cobertos por garantia, o que engloba a proteção contra vícios de fabricação e/ou embalagem, contados a partir do(s) recebimento(s) definitivo(s).

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento de cada pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste

caso, o prazo de que trata o item 5.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

5.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão nº 04/2021, seus anexos e nesta Ata.

5.4 Decorrido o prazo a que se refere o item 5.1, por dia útil de atraso, salvo em casos fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, sobre o valor da entrega, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 6ª- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a signatária ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 Advertência escrita: é caracterizado por um aviso, um alerta para que o fato irregular não seja reincidente.

6.1.2 Multa:

a) Multa de 30% (trinta por cento), do pedido, por inexecução parcial;

b) Multa de 50% (cinquenta por cento) por inexecução total da Ata.

c) Multa de 1%, do pedido, por dia de atraso na entrega dos itens solicitados, limitada a 30 dias, após, poderá haver a rescisão da Ata com a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.

6.2. Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a signatária, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total da Ata.

6.3 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

6.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.5 Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de cancelamento da Ata, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital do Pregão 04/2021 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito quando:

8.1.1 O fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.1.2 O fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.1.3 O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa da Câmara, quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

- 8.1.4 O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- 8.1.5 O fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- 8.1.6 Houver razões de interesse público, devidamente comprovados e justificadas;
- 8.1.7 Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.8 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 8.2 Caso contratado, o fornecedor fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente pregão até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 9 – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- 9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente.
- 9.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 As especificações e demais direitos e obrigações constantes no Edital do Pregão 04/2021 e seus Anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 12.2 A presente Ata é assinada pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) e pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 12.3 Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ato.

Canoas, 26 de maio de 2021.

Marcio Cristiano Prado de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

LEONARD
O BASTOS
CLOSSI:00
35617608
8

Assinado de
forma digital por
LEONARDO
BASTOS
CLOSSI:00356176
088
Dados:
2021.05.27
10:17:53 -03'00'

Léo & Léo Distribuidora de Materiais de Limpeza Ltda

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290
Telefone (51) 3462.4800 – www.camaracanoas.rs.gov.br